



PROJETO DE LEI Nº 028/2015

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

PROCESSO Nº 000176/2015

Data: 03/08/2015 17:52:25

Resp:

Deusane C. Vent



LEI:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº513/2001, de 31 de dezembro de 2001, no Parágrafo Único do artigo 97, artigo 98 e acréscimo dos parágrafos 1º e 2º e acréscimo ao artigo 99 dos incisos VIII, IX e X, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 97- ...”

“Parágrafo Único - Considera-se horário especial o período correspondente aos domingos e feriados, em qualquer horário, e, nos dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 19:00 hs. às 06:00 hs. do dia seguinte.”

“Art. 98 - Para os estabelecimentos abertos em horário especial, a taxa de licença para funcionamento anual será acrescida dos seguintes percentuais:”

<i>HORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>Acréscimo da Taxa em %</i>
1. Domingos e feriados	30%
2. Das 19:00 hs às 23:00 hs	10%
3. Das 23:00 hs às 6:00 hs do dia seguinte	20%

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



§ 1º - Para os estabelecimentos abertos em horário especial eventual, a taxa de licença para funcionamento diário, será acrescida com as seguintes alíquotas:

<i>HORÁRIO ESPECIAL</i>	<i>Acréscimo da Taxa em UFMVNI</i>
1. Domingos e feriados	50
2. Das 19:00 hs às 23:00 hs	30
3. Das 23:00 hs às 6:00 hs do dia seguinte	40

§ 2º - A taxa de licença para funcionamento e de renovação em horário normal e horário especial será proporcional ao início da atividade da empresa, devendo ser recolhida de uma só vez, antes do início das atividades ou da prática dos atos sujeitos ao poder de polícia administrativa do Município.

Art. 99 - Os acréscimos constantes no artigo anterior não se aplicam às seguintes atividades:

I - ...

VIII - Padarias;

IX – Restaurantes e pizzarias;

X – Hotéis e pousadas.

Art. 2º- Os demais artigos e dispositivos da Lei Nº513/2001, permanecem inalterados, ficando o Chefe do Executivo autorizado a proceder a alteração decorrente desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de agosto de 2015.


DALTON PERIM
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES

Av. Evandi Américo Comarela, 385 - Bairro Esplanada - **Telefax: (28) 3546-1188**

CEP 29375-000 - Venda Nova do Imigrante - ES - CNPJ: 31.723.497/0001-08 - **www.vendanova.es.gov.br**



Venda Nova do Imigrante-ES, 03 de agosto de 2015.

DO: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

AOS: SENHORES VEREADORES E PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 028/2015

Senhor presidente e senhores vereadores,

O presente projeto de lei visa regularizar a atual legislação tributária à nossa realidade quanto a cobrança de taxa para funcionamento em horário normal e horário especial.

Tal procedimento teve origem através da análise do Código Tributário Municipal por parte da Secretaria Municipal de Finanças, em parceria com a Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL de Venda Nova do Imigrante, com o objetivo de regularizar a cobrança da referida taxa, através de incentivo fiscal tributário.

A regulamentação da taxa em horário especial, além de atender à norma legal do Código Tributário Municipal, visa melhorar a segurança dos próprios estabelecimentos comerciais, proporcionando estabelecer a opção de funcionamento conforme seu interesse e de seus clientes.

Portanto, solicito aos nobres Edis a sua apreciação e aprovação, que é de interesse do Município, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

DALTON PERIM
Prefeito Municipal